



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.112, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.991

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA VERDE, COM A FINALIDADE BÁSICA DE ASSESSORAR O GOVERNO MUNICIPAL NA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, COMPETINDO-LHE ESPECIFICAMENTE:

I - ANALISAR OU PROPOR PROGRAMAS, PROJETOS OU ATIVIDADES DE EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO DE 1º GRAU, A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE MODO A ASSEGURAR O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES LOCAIS DE EDUCAÇÃO GERAL, RESPEITADAS AS DIRETRIZES E BASES ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL E AS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL;

II - PROPOR DIRETRIZES A SEREM SEGUIDAS PELO GOVERNO MUNICIPAL, RELATIVAS:

A) AO APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO;

B) À IDENTIFICAÇÃO E REMOÇÃO DAS CAUSAS DE AUSÊNCIA E BAIXO RENDIMENTO ESCOLAR;

C) À ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;

D) À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO;



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

E) À RADICAÇÃO DE PROFESSORES NA ZONA RURAL;

III - PROMOVER A AVERIGUAÇÃO DO GRAU DE ESCASSEZ DO ENSINO OFICIAL EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR;

IV - EXAMINAR OU APRESENTAR ESTUDOS E PLANOS OBJETIVANDO UMA DISTRIBUIÇÃO RACIONAL DE UNIDADES DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO;

V - ASSESSORAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO DE LONGA E CURTA DURAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS E CRITÉRIOS DO PLANEJAMENTO NACIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS PLANOS ESTADUAIS, SEMPRE QUE TAIS NORMAS E CRITÉRIOS NÃO OFENDAM A AUTONOMIA MUNICIPAL;

VI - SUGERIR MEDIDAS AOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, NAS FASES DE ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, VISANDO:

A) A FIXAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO NACIONAL;

B) O ENQUADRAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECIFICADAS PARA A EDUCAÇÃO DENTRO DO PLANO MUNICIPAL;

VII - EXAMINAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APRESENTAR SUGESTÕES VISANDO A SUA ADEQUAÇÃO À REALIDADE LOCAL;

VIII - ATUAR JUNTO:

A) AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA TAREFA DE CHAMADA ANUAL DA POPULAÇÃO ESCOLAR PARA MATRÍCULA NAS ESCOLAS DE 1º GRAU;



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

B) AO PODER PÚBLICO ESTADUAL NA PROMOÇÃO DO LEVANTAMENTO ANUAL, NO MUNICÍPIO, DE REGISTRO DAS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR;

IX - ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES;

X - ARTICULAR-SE COM OS ÓRGÃOS OU SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E COM OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, QUE ATUEM NO MUNICÍPIO, A FIM DE OBTER SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS;

XI - PROPOR CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO;

XII - PROPOR AO PREFEITO MUNICIPAL O CANCELAMENTO OU A SUSPENSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS, NOS CASOS EM QUE AS INSTITUIÇÕES BENEFICIÁRIAS NÃO TENHAM CUMPRIDO OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS;

XIII - AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA EXECUÇÃO DE CAMPANHAS JUNTO À COMUNIDADE NO SENTIDO DE INCENTIVAR A FREQUÊNCIA DOS ALUNOS À ESCOLA;

XIV - PROPOR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E PROMOVER O CONSTANTE APRIMORAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICOS, MEDIANTE A PROGRAMAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, JORNADAS, ENCONTROS OU SEMINÁRIOS, A FIM DE ESTIMULAR O INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS EDUCACIONAIS;

XV - AVALIAR O ENSINO MINISTRADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E RECOMENDAR DIRETRIZES À SUA EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO;

XVI - DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

XVII - OPINAR SOBRE ASSUNTOS EDUCACIONAIS NÃO ESPECIFICAMENTE INDICADOS E QUE FOREM SUBMETIDOS AO CONSELHO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL;

PARÁGRAFO ÚNICO - A EXECUÇÃO DAS PROPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO FICARÁ A CARGO DO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ART. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

I - O DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA, QUE PRESIDIRÁ O CONSELHO;

II - 1 (UM) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

III - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE ESTADUAL;

IV - 1 (UM) REPRESENTANTE DA 26ª DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA;

V - 1 (UM) REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE DE CAMPINA VERDE;

VI - 1 (UM) REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE DE CAMPINA VERDE;

VII - 1 (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DE CAMPINA VERDE;

VIII - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE HONORÓPOLIS;



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

IX - 1 (UM) REPRESENTANTE DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA.

§ 1º - A CADA MEMBRO EFETIVO CORRESPONDERÁ UM SUPLENTE.

§ 2º - A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E DOS SUPLENTE SERÁ FEITA PELO PREFEITO, PARA O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO, NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º, DESTE ARTIGO.

§ 3º - O PRESIDENTE DO CONSELHO PERMANECERÁ COMO TAL DURANTE O TEMPO EM QUE DURAR SUA FUNÇÃO COMO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DA EDUCAÇÃO.

§ 4º - OS REPRESENTANTES REFERIDOS NESTE ARTIGO SERÃO INDICADOS POR ENTIDADES, PARA NOMEAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

§ 5º - NA OCORRÊNCIA DE VAGA, SERÁ EMPOSSADO O RESPECTIVO SUPLENTE.

§ 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REUNIR-SE-Á COM A PRESENÇA DE PELO MENOS METADE DE SEUS MEMBROS, ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MÊS, EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO CONVOCADO PELO SEU PRESIDENTE, OU MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE PELO MENOS UM TERÇO DE SEUS MEMBROS EFETIVOS.

§ 7º - NÃO HAVENDO NÚMERO NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, O PRESIDENTE CONVOCARÁ NOVA REUNIÃO, QUE SE REALIZARÁ NO PRAZO MÍNIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS.

§ 8º - FICARÁ EXTINTO O MANDATO DE MEMBRO QUE DEIXAR DE COMPARECER, SEM JUSTIFICAÇÃO, A 2 (DUAS) REUNIÕES CONSECUTIVAS DO CONSELHO OU A 4 (QUATRO) ALTERNADAS.

§ 9º - O PRAZO PARA REQUERER JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA É DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA REUNIÃO EM QUE A MESMA OCORREU.

§ 10 - DECLARADO EXTINTO O MANDATO, NÃO HAVENDO SUPLENTE, A ENTIDADE RESPECTIVA INDICARÁ NOVOS NOMES NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DESTE ARTIGO, AO PRESIDENTE DO CONSELHO QUE OFICIARÁ AO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE PROCEDA AO PREENCHIMENTO DA VAGA.



Prefeitura Municipal de Campina Verde

MINAS GERAIS

ART. 3º - O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SERÁ ESCOLHIDO POR SEUS PARES, PARA UM MANDATO DE 1 (UM) ANO, QUE PODERÁ SER RENOVADO.

ART. 4º - O EXERCÍCIO DE MANDATO DE CONSELHEIRO SERÁ GRATUITO E CONSTITUIRÁ SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.

ART. 5º - AS DECISÕES DO CONSELHO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES, CABENDO AO PRESIDENTE APENAS O VOTO DE DESEMPATE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SÓ TERÁ VOTO DE QUALIDADE.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

ART. 6º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA VERDE:

- I - COORDENAR AS ATIVIDADES DO CONSELHO;
- II - PRESIDIR AS REUNIÕES DO ÓRGÃO;
- III - PROPOR AO CONSELHO AS REFORMAS DO REGIMENTO INTERNO JULGADAS NECESSÁRIAS;
- IV - CONVOCAR AS REUNIÕES DO CONSELHO;
- V - FAZER CUMPRIR AS DECISÕES DO CONSELHO;
- VI - REMETER AO PREFEITO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES DO CONSELHO E DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO;
- VII - PRESTAR CONTAS AO CONSELHO DA GESTÃO FINANCEIRA E DA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

PARÁGRAFO ÚNICO - O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, TERÁ AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DO TITULAR.

CAPÍTULO IV

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

ART. 7º - O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, NA MEDIDA DE SUAS DISPONIBILIDADES, PRESTARÁ COOPERAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES EDUCACIONAIS, MEDIANTE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ANUAL OU AUXÍLIO PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS NO CAMPO DA EDUCAÇÃO, OU PARA ACORRER A DESPESAS COM SERVIÇOS DE NATUREZA ESPECIAL OU EXTEMPORÂNEA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO CONCEDERÁ SUBVENÇÃO, AUXÍLIO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE AJUDA FINANCEIRA PARA FINS EDUCACIONAIS, DE ACORDO COM CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ATRAVÉS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS OU ESPECÍFICAS.

ART. 8º - O PEDIDO DE SUBVENÇÃO OU DE AUXÍLIO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE CIRCUNSTANCIADA EXPOSIÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE E DO EMPREGO QUE LHE SERÁ DADO, BEM COMO INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS HÁBEIS PROVANDO O CUMPRIMENTO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

I - TER PERSONALIDADE JURÍDICA;

II - FUNCIONAR REGULARMENTE, HÁ PELO MENOS 2 (DOIS) ANOS;

III - DESTINAR-SE A FINALIDADES EDUCACIONAIS;

IV - TER CORPO DIRIGENTE IDÔNEO;

V - TER PATRIMÔNIO OU RENDA REGULARES;



Prefeitura Municipal de Campina Verde

MINAS GERAIS

VI - NÃO RECEBER QUALQUER SUBVENÇÃO OU OUTRO AUXÍLIO DO MUNICÍPIO;

VII - NÃO DISPOR DE RECURSOS PRÓPRIOS SUFICIENTES PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS;

VIII - ESTAR REGISTRADA NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

ART. 9º - AS INSTITUIÇÕES QUE RECEBEREM SUBVENÇÕES OU AUXÍLIOS APRESENTARÃO ANUALMENTE AO CONSELHO, PARA RECEBIMENTO DE QUALQUER NOVA CONTRIBUIÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE SUAS ATIVIDADES NO ANO ANTERIOR;

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MONTANTE RECEBIDO NO ANO ANTERIOR;

III - DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE QUE A ENTIDADE CUMPRIU TODOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A PREFEITURA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU DE AUXÍLIO ANTERIOR, BEM COMO DE QUE PRESTOU TODAS AS INFORMAÇÕES QUE LHE FORAM SOLICITADAS.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 10 - OS RECURSOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA VERDE, SÃO CONSTITUÍDOS DE:

I - CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO, CONSIGNADAS NO SEU ORÇAMENTO OU EM CRÉDITOS ESPECIAIS;

II - DOAÇÕES, LEGADOS E OUTRAS RENDAS.



Prefeitura Municipal de Campina Verde

MINAS GERAIS

ART. 11 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES DO CONSELHO, INCLUSIVE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS QUE LHE FOREM DESTINADOS, SERÁ APRESENTADA À CÂMARA MUNICIPAL ANUALMENTE.

ART. 12 - DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA VERDE ELABORARÁ O SEU REGIMENTO INTERNO, A SER BAIXADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 13 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., EM 04 DE NOVEMBRO DE 1.991, 53º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL